

	COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos
Nº: PE-15-2026-I	DATA: 20/08/2026
DE: Pregoeiro do BDMG	PARA: Presidente do BDMG

Para: Sr. Gabriel Viégas Neto
Presidente do BDMG

Ref.: Pregão Eletrônico BDMG-21/2025 - julgamento de recurso - adjudicação do objeto e homologação da licitação

Sr. Presidente.

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando o Registro de Preços para a aquisição eventual de cadeiras operacionais giratórias de escritório para o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), conforme especificações do Edital e seus anexos.

O edital foi publicado^[i] em 24/01/2026, em edição do Diário Oficial do Estado, e em 26/01/2026 nos portais do BDMG e Compras MG na internet, tendo sido disponibilizados nesses portais o instrumento convocatório e todas as informações pertinentes.

No curso do prazo de publicidade foram recebidos pedidos de esclarecimento e uma impugnação e verificou-se necessária alteração no edital, para substituição dos hiperlinks para o tutorial com orientações aos interessados em participar na licitação: os respectivos itens do edital não remetiam ao tutorial referente a pregão para Registro de Preços.

Sobre os pedidos de esclarecimento, da análise do questionamento de protocolo SEI nº 134377696 verificou-se a necessidade de que fossem empreendidas novas alterações no edital, para correção de erro na definição das especificações técnicas do item a ser fornecido ao BDMG, conforme detalhado pela GP.AS no e-mail de protocolo SEI nº 134397915. Os demais questionamentos foram devidamente respondidos^[ii] com a publicação das respostas^[iii].

Acerca da impugnação^[iv], devidamente respondida e publicada, referia-se ao prazo determinado para a apresentação de amostra, três dias úteis contados da convocação específica, o qual foi considerado exíguo pelo impugnante, de maneira a impossibilitar a participação de empresas estabelecidas fora de Minas Gerais. Percebi necessária a realização de estudo técnico para fundamentação da resposta.

Assim, após a análise e resposta a novos questionamentos^[v], com a devida publicação^[vi], a abertura da sessão foi suspensa sine-die^[vii] para que fossem realizadas as alterações nas especificações do item de fornecimento e fosse conduzido o estudo técnico para verificação da exequibilidade do prazo dado aos licitantes para apresentação de amostra.

O resultado do estudo técnico^[viii] foi comunicado^[ix] à S.GP, com a sugestão de que o prazo para a apresentação das amostras fosse estendido a cinco dias úteis, caso a alteração não impactasse negativamente no cronograma dos fornecimentos objeto do certame. A S.GP acolheu^[x] a sugestão e verificada a viabilidade jurídica^[xi], as alterações foram aprovadas por Vossa Senhoria por meio do despacho SEI 136950697.

O instrumento com as alterações e o edital consolidado^[xii] foi publicado em 09/04/2026^[xiii].

Foram-nos então apresentadas duas outras impugnações^[xiv], devidamente respondidas^[xv] e publicadas, de cuja análise constatou-se a necessidade de nova retificação no edital e da revisão do valor estabelecido como referencial para adjudicação do objeto licitado.

A abertura da sessão pública foi, então, novamente suspensa.

Empreendidas as novas alterações, autorizadas por Vossa Senhoria na própria C^[xvi] por meio da qual teve ciência da necessidade dessas alterações, constatou-se a necessidade de que fosse gerado novo processo no Compras MG, em razão da impossibilidade, por uma característica do sistema^[xvii], de correção do valor definido para o objeto licitado.

A substituição do processo no Compras MG foi devidamente publicada, com as novas alterações e o edital consolidado e a definição da nova data para abertura da sessão pública.

A sessão pública foi aberta em 05/06/2026. Realizada a fase de lances foi obtida a seguinte classificação.

Nº da Ordem	Nome do Licitante	Valor Oferecido por unidade (R\$)
1	(F000118) - MAMUTE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -EPP	R\$ 714,00
2	(F000172) - W M PORTAS EMPREENDIMENTOS EM MOVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP	R\$ 714,0001

3	(F000187) - TECNO 2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 715,00
4	(F000119) - KADOSHI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 734,99
5	(F000175) - MARCELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA -EPP	R\$ 735,00
6	(F000182) - LOBO SOLUCOES EM LICITACOES E COMERCIO LTDA	R\$ 810,00
7	(F000184) - FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 815,00
8	(F000195) - SOFTPLACE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 852,00
9	(F000117) - ERGOFLEX MOBILIARIO E REFORMAS LTDA	R\$ 853,00
10	(F000120) - GBMAX COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 997,90
11	(F000166) - UFFICIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 998,00
12	(F000131) - ROCAM MOVEIS - LTDA	R\$ 1.019,00
13	(F000116) - R.B. MOURAO	R\$ 1.020,00
14	(F000173) - DETTO MOBILIARIO CORPORATIVO LTDA	R\$ 1.045,00
15	(F000169) - ORISVALDO SILVA JUNIOR - ME	R\$ 1.047,75
16	(F000183) - ERGON MOBILE- COMERCIO & SERVICOS LTDA	R\$ 1.098,90
17	(F000130) - META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.119,00
18	(F000132) - MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.170,00
19	(F000170) - HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA	R\$ 1.205,00
20	(F000146) - BELCHAIR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 1.249,00
21	(F000139) - VIAOFFICE MOVEIS CORPORATIVOS LTDA	R\$ 1.250,00
22	(F000174) - FLEXIBASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LT...	R\$ 1.274,00
23	(F000155) - SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.301,79
24	(F000122) - FORMATTO REPRESENTACOES E SOLUCOES LTDA	R\$ 1.340,00
25	(F000124) - PERMANENZA MOVEIS LTDA - EPP	R\$ 1.350,00
26	(F000197) - SUL MINAS FABRICA DE MOVEIS LTDA - ME	R\$ 1.366,00
27	(F000181) - SFIZIO AMBIENTES CONFIGURADOS LTDA	R\$ 1.367,00
28	(F000152) - CENTRA MOVEIS S/A	R\$ 1.449,09
29	(F000171) - FOCO LICITACOES LTDA	R\$ 1.550,00
30	(F000136) - CLASSIC COMERCIO LTDA - ME	R\$ 1.556,00
31	(F000157) - 63.572.182 CLEA GONCALVES MENDES	R\$ 1.556,03
32	(F000129) - MM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	R\$ 2.000,00

Concluída a análise relativa à efetividade das propostas advindas da fase de lances, a apresentada pelo licitante F000129^[xviii] foi desclassificada, em razão da manutenção do preço excessivo mesmo após o licitante ter sido reiteradamente alertado da necessidade de conformação ao limite definido pelo edital. Contudo, no registro da desclassificação, por meio da ferramenta de chat do sistema, remeti equivocadamente ao licitante F000120, erro material percebido somente quando da elaboração desta CI e que não interferiu em qualquer medida no andamento regular do certame. Da análise de efetividade verificou-se ainda que o licitante F000172 registrara seu último lance com quatro casas decimais. Pelo que determina o edital, item 4.7.2, entendi superável o vício (erro material, tendo em conta o que estabelece o edital, itens 4.1; 4.2, inciso I; e 6.1.3, este em relação à oferta de lances em duas casas decimais) e efetivamente proposto o valor de R\$714,01. As demais propostas são também efetivas, segundo as disposições do edital.

Passei, então, ao exame de conformidade da proposta^[xix] do licitante F000118. O licitante por seu exclusivo arbítrio carregou no sistema, junto ao formulário eletrônico de proposta, arquivo no formato PDF. Pelo que determina o edital, item 4.7.2, superei o vício, vez que foram cumpridas todas as condições formais de aceitabilidade em relação ao preço. O documento não requerido no edital não foi considerado, em qualquer medida e para qualquer efeito. Assim, considereei válida a proposta original ofertada. Indagado, com fundamento no item 4.7.3 do edital, o licitante informou os prazos de 60 dias de validade para a proposta e de 12 meses de garantia para o produto ofertado, ao que aceitei sua proposta final, de R\$714,00 por unidade do item de fornecimento, condicionada a decisão a que o item ofertado fosse aprovado após o exame específico, conforme o edital, Anexo III-A.

Na fase de habilitação, o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS e a lista para verificação do requisito do item 2.2.5 de habilitação ^[xx] foram obtidos segundo a prescrição do edital, item 6.6.6 e respectivo subitem, e disponibilizados aos demais licitantes, conforme previsto no item 6.6.4.

Analizados esses documentos foi verificado o atendimento pelo licitante F000118 aos requisitos de habilitação do edital, Anexo II, itens 2.2 a 2.3.2 e 2.3.4 a 2.4.1. Em relação ao requisito de habilitação dos itens 2.3.3 e 2.5 e respectivos subitens, o licitante apresentou a documentação no prazo concedido, mediante convocação específica. Os documentos entregues pelo licitante continham dados pessoais, ao que foram disponibilizados aos licitantes que manifestaram interesse pelo acesso.

Analizados os documentos referentes ao item 2.5 de habilitação ^[xxi] verificou-se que o atestado de capacidade técnica fora emitido em 2016, o que implica necessariamente no fornecimento a que se refere ter-se realizado antes: 1) da alteração a qual introduziu a redação vigente da NR 17, item 17.6 e respectivos subitens; e 2) antes da edição da norma ABNT NBR 13962, normas a cujo atendimento os fornecimentos do requisito têm de se vincular. Desse modo declarei inabilitado licitante F000118, pelo não atendimento ao critério de habilitação técnica do edital em relação à comprovação de fornecimento de produto que atenda aos requisitos da NR 17 do MTE, item 17.6 e respectivos subitens, e da norma ABNT NBR 13962:2018.

Passei então ao exame de conformidade das propostas do licitante F000172 ^[xxii], segundo a ordem de classificação advinda da fase de lances. Indagado, o licitante informou prazo de validade de 90 dias corridos para a proposta e prazo de garantia de 12 meses contados a partir do recebimento definitivo para o item ofertado.

Obtido mediante negociação o preço final de R\$714,00 por unidade aceitei a proposta do licitante, condicionada a decisão à aprovação do item ofertado, após a análise a que se refere o Anexo III-A do edital.

Na fase de habilitação, o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS e a lista para verificação do requisito do item 2.2.5 de habilitação foram obtidos segundo a prescrição do edital, item 6.6.6 e respectivo subitem, e disponibilizados aos demais licitantes, conforme previsto no item 6.6.4.

Analizados esses documentos ^[xxiii] foi verificado o atendimento pelo licitante F000172 aos requisitos de habilitação do edital, Anexo II, itens 2.2 a 2.4.1. Em relação ao requisito do item 2.5 e respectivos subitens de habilitação, o licitante apresentou a documentação no prazo concedido, mediante convocação específica. Os documentos entregues pelo licitante continham dados pessoais, ao que foram disponibilizados aos licitantes que manifestaram interesse pelo acesso.

Analizada a documentação apresentada pelo licitante ^[xxiv], ao tentar verificar as especificações técnicas da cadeira objeto do atestado emitido pela Polícia Federal como constam no edital de pregão nº 3/2023 a que se vincula o respectivo atestado, constatei não haver qualquer referência ao fornecimento de cadeiras fazendo-se, então, necessária a validação a que se refere o edital, Anexo II, item 2.5.1.1, sendo requeridos do licitante a apresentação dos dados de contato do emitente do atestado.

Ao invés dos dados de contato o licitante F000172 encaminhou tempestivamente manifestação ^[xxv] do emitente do atestado na qual esse emitente declara ter havido

"erro material na emissão de tal atestado de capacidade técnica, pois na elaboração do mesmo, que contemplava o quantitativo de 400 cadeiras, o descritivo correspondente ao item 13 ficou em desacordo com o Termo aditivo ao contrato nº 01/2024-PE 03/2023-SR/PF/MG, parecendo que houve o fornecimento de cadeiras, quando na verdade, houve apenas a troca do tecido e estofado das mesmas",

e o documento corrigido. Sendo o requisito do edital, FORNECIMENTO de "no mínimo 175 (cento e setenta e cinco) unidades de cadeiras de escritório giratórias que atendam aos requisitos da NR 17 do MTE, item 17.6 e respectivos subitens, e da norma ABNT NBR 13962:2018" o atestado não é apto à comprovação requerida. O licitante apresentou ainda outros documentos os quais também não comprovam o atendimento ao requisito do edital, Anexo III, item 2.5 e respectivos subitens, especialmente mas não somente em relação aos quantitativos. No dia seguinte ao término do prazo concedido o licitante encaminhou novo e-mail o qual não foi conhecido, em razão da intempestividade. Diante disso, declarei o licitante F000172 inabilitado, pelo não atendimento ao que determina o edital, Anexo II, item 2.5.1.

Nesse momento o portal de Compras alertou haver o empate ficto, nos termos do edital, item 6.2, entre as propostas dos licitantes F000187, F000119 e F000175. Concedida a oportunidade de realização de novo lance os licitantes F000119 e F000175 não tiveram interesse em realizar melhor oferta.

Passei, então, à análise de conformidade das propostas do licitante F000187 ^[xxvi]. O licitante por seu exclusivo arbítrio carregou no sistema, junto ao formulário eletrônico de proposta, três arquivos. Considerei válida a proposta de preço do licitante, superando pelo que determina o edital, item 4.7.2, referido o vício, vez que foram cumpridas todas as condições formais de aceitabilidade em relação ao preço, registrando que os documentos não requeridos no edital não seriam (como não foram) considerados, em qualquer medida e para qualquer efeito.

Convocado reiteradamente para que informasse pelo chat o prazo de validade de sua proposta e do prazo de garantia do produto que ofertara ao BDMG, conforme o edital, o licitante permaneceu inerte, ao que desclassifiquei sua proposta, pelo que determina o edital, item 4.7.4.a.

Passei ao exame de conformidade das propostas apresentadas pelo licitante F000119 ^[xxvii]. Também o licitante F000119 por seu exclusivo arbítrio carregou no sistema, junto ao formulário eletrônico de proposta, dois arquivos. Pelo que determina o edital, item 4.7.2, superei o vício, vez que foram cumpridas todas as condições formais de aceitabilidade em relação ao preço e os documentos não requeridos no edital não foram considerados em qualquer medida e para qualquer efeito. A proposta preço foi, desse modo, considerada válida.

Indagado, o licitante apresentou o prazo de 90 dias para a proposta e garantia de 60 meses para o produto ofertado.

Negociado, o valor unitário final de R\$734,99 ofertado na fase de lances foi mantido pelo licitante. A proposta foi aceita, em relação aos prazos de validade e garantia ofertados e ao último valor unitário, não presumível sua inexequibilidade segundo os critérios objetivos do edital e consideradas as disposições do edital, Anexo III-A.

Na fase de habilitação, o atendimento pela licitante F000119 aos requisitos de habilitação do edital, Anexo II, itens 2.2 a 2.3.1, 2.3.3 e 2.3.4 foi verificado mediante a documentação produzida conforme o edital, itens 6.6.6 (CRC, certidões e lista de empregadores) ^[xxviii], sendo o licitante convocado para que encaminhasse mediante a funcionalidade específica do sistema os documentos relativos aos requisitos do Anexo II do edital, itens 2.3.2, 2.3.5, 2.4.1 e 2.5 e respectivos subitens.

Os documentos foram apresentados tempestivamente ^[xxix] e em razão de conterem dados pessoais foram disponibilizados apenas aos licitantes que manifestaram o interesse, via e-mail.

Analizada a documentação, empreendida consulta aos repositórios de informações disponíveis, conforme as prerrogativas do edital, itens 4.7.3 e 6.6.6, não me foi possível verificar que os itens objeto do fornecimento a que se refere o único atestado que poderia ser apto (ATESTADO TJMG CADEIRAS), atendiam aos requisitos da NR 17 do MTE, item 17.6 e respectivos subitens, e da norma ABNT NBR 13962:2018, conforme o edital, Anexo II, item 2.5.1. Assim, fez-se necessária a validação a que se refere o edital, Anexo II, item 2.5.1.1.

Em atenção à diligência, o licitante encaminhou documentação ^[xxx] relativa a fornecimentos distintos dos do "ATESTADO TJMG CADEIRAS", emitido em 31/01/2022, e não forneceu os dados de contato do emitente para a validação necessária. Sobre a documentação, refere-se ao processo nº 1031018 000165/2022 no Compras MG (como informa o documento "Esclarecimentos e impugnações.pdf"), pregão do TJMG vencido pelo licitante F000119. O edital da licitação (documento "058-2022-EditalPublicado.pdf") determina, no item 10.2.1, o encaminhamento de certificado de conformidade do produto à Norma NBR 13962:2018 e laudo ergonômico que ateste conformidade à NR17, documentos não apresentados na resposta à diligência do BDMG. Contudo, consultadas com fundamento no edital, item 4.7.3, as informações públicas relativas à licitação disponíveis no Compras MG ^[xxxi], verificou-se objetivamente que o laudo relativo à adequação à NR17, emitido em 17/06/2021, embora atenda às especificações do edital do TJMG não abarca as condições do requisito de habilitação técnica deste pregão do BDMG conformes às definições da Portaria MTP nº 423, de 07/10/2021. Diante disso, declarei o licitante F000119 inabilitado, pelo não atendimento ao que determina o edital, Anexo II, item 2.5.1.

Passei à proposta seguinte na ordem de classificação, do licitante F000175 ^[xxxii], a qual considerei válida em relação aos requisitos formais de preenchimento. O licitante ofertou o prazo de 90 dias para a proposta e garantia de 5 anos para os itens ofertados. O preço advindo da fase de lances foi mantido, após negociação.

Assim, atendidos os requisitos formais do edital em relação aos prazos de validade e garantia ofertados e ao último valor unitário proposto, R\$735,00, a proposta foi aceita, condicionado à aprovação do item ofertado.

O atendimento pelo licitante F000175 aos requisitos de habilitação do edital, Anexo II, itens 2.2 a 2.4.1, foi verificado mediante o relatório CRC e demais documentos ^[xxxiii] produzidos conforme o edital, itens 6.6.6. O licitante foi, então, convocado para que apresentasse a documentação relativa ao requerido no item 2.5 e respectivos subitens de habilitação.

O licitante apresentou tempestivamente os documentos ^[xxxiv]. Ante a impossibilidade de verificação da validade do atestado de capacidade técnica, fez-se necessária a realização de diligência para comprovação da aptidão do documento ao que requer o Anexo II do edital, item 2.5.1. O licitante, contudo, permaneceu inerte ante a convocação para que comprovasse a aptidão do atestado, ao que o declarei inabilitado, pelo não atendimento ao requisito do edital, Anexo II, item 2.5, e pelo que determina o edital, item 4.7.4.a.

Passei ao exame de conformidade das propostas do licitante F000182 ^[xxxv]. Convocado reiteradamente para que informasse o prazo de validade de sua proposta e o prazo de garantia do produto que ofertara ao BDMG, conforme o edital, o licitante solicitou a desclassificação da própria proposta, nos seguintes e exatos termos:

“solicitamos a desclassificação da nossa proposta, devido à impossibilidade de atendimento integral aos requisitos habilitatórios do edital. Informamos que possuímos os atestados de capacidade técnica exigidos para o fornecimento das cadeiras; contudo, tais documentos não contemplam a comprovação expressa da conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17. Diante disso, e primando pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pedimos o acolhimento desta solicitação sem a aplicação de sanções administrativas, por se tratar de manifestação de boa-fé”.

A análise do pedido do licitante restou prejudicada vez que, não tendo atendido à convocação reiterada para que apresentasse o prazo de validade de sua proposta e o prazo de garantia do produto que ofertara ao BDMG, conforme o edital, sua proposta foi desclassificada, pelo que determina o edital, item 4.7.4.a.

Neste momento o sistema ressaltou a incorrência de empate ficto entre as propostas dos licitantes F000184, F000195 e F000117. Consultados, observada a ordem de classificação, acerca do interesse em efetuar novo lance o licitante F000195 declarou expressamente não ter interesse em cobrir a oferta do licitante F000184 e o licitante F000117 efetuou novo lance, de R\$814,90, passando a ocupar a posição de então mais bem classificada, segundo a ordem de classificação advinda da fase de lances.

Analizadas as propostas do licitante F000117 ^[xxxvi], constatou-se o atendimento aos requisitos de forma do edital em relação ao preço, à validade da proposta – de 120 dias – e à garantia do produto ofertado – de 5 anos e a proposta foi aceita, condicionada a decisão à aprovação da amostra do item ofertado, nos termos do edital.

Empreendida a primeira análise relativa à habilitação, com a produção da documentação ^[xxxvii] passível de ser produzida, nos termos do edital, item 6.6.6, foi necessário demandar do licitante que apresentasse apenas os documentos referentes aos requisitos do edital, Anexo II, itens 2.3.5 e 2.4 e 2.5 e respectivos subitens. O licitante apresentou tempestivamente os documentos ^[xxxviii], de cuja análise verificou-se necessária a realização de diligência para comprovação da validade do atestado, nos termos do edital, Anexo II, item 2.5.1.1.

Na diligência, mediante o acesso público ao portal da FIEMG, verificou-se que os fornecimentos objeto do atestado emitido pela entidade se vinculam ao Chamamento Público - processo de seleção com disputa SESI N.º CDE 2024000334, cujo instrumento convocatório determina, no item 7, alínea g, o encaminhamento de certificado/laudo de conformidade do produto à Norma NBR 13962:2018 e laudo ergonômico que ateste conformidade à NR17. Contatada via e-mail, também com fundamento no item 4.7.3 do edital, a FIEMG declarou expressamente o atendimento pelo licitante F000117 a todas as exigências descritas no chamamento público, tendo sido apresentados todos os documentos exigidos. Diante disso e não restando dúvida razoável

considere atendida pelo licitante a condição de habilitação do item 2.5.1. A documentação produzida no âmbito da diligência^[xxxix] foi encaminhada aos licitantes que manifestaram o interesse pelo acesso alternativo. Verificado o cumprimento as demais condições de habilitação declarei o licitante F000117 habilitado.

Assim, o licitante F000117 foi convocado para que apresentasse a amostra do produto que ofertou e a documentação adjacente, conforme o edital, Anexo III-A, item 1. A sessão pública foi, então, suspensa.

A amostra e documentos^[xli] foram apresentados tempestivamente. Participaram da análise da amostra representantes dos licitantes F000117, F000173 e F000184, conforme registrado na respectiva ata^[xlii].

Reaberta a sessão, registrei mediante a ferramenta de chat do sistema que, examinadas a amostra e a documentação apresentadas pela licitante F000117, verificou-se o não atendimento do requisito do edital, Anexo IV, item 2.2.4, inciso II, medindo o eixo horizontal do rodízio 6,11mm, inferior ao mínimo estabelecido de 8mm. Desse modo, revoguei a decisão pela classificação da proposta da licitante F000117, declarei sem efeito os atos subsequentes subordinados à classificação e desclassifique a proposta.

Passei, então, à análise de conformidade relativa às propostas do licitante F000184^[xliii], tendo o licitante ofertado prazo de validade de 60 dias para a proposta e garantia de 5 anos, conforme exigências do Edital. A proposta foi considerada conforme.

Empreendida a negociação, o valor final unitário foi baixado para R\$814,87 e foi oferecido prazo de garantia de 10 anos, ao que a proposta foi aceita.

Verificadas as condições de habilitação, com a produção das certidões^[xliv], nos termos do edital, e análise da documentação de habilitação^[xlv] apresentada pelo licitante, foi necessário confirmar a validade do atestado ao que requer o Anexo II do edital, item 2.5.1.

Na diligência, mediante o acesso público ao portal do governo do estado do Piauí e ao portal do Tribunal de Contas do estado do Piauí, verificou-se que os fornecimentos objeto do atestado emitido pela SEFAZ-PI se referem: 1) ao Contrato 045/2024^[xlvi], de adesão a ARP e ao qual se vinculam as notas fiscais 470976 e 470977 e no âmbito do qual foram fornecidas 217 unidades do item 5 do edital de origem^[xlvii]; e 2) ao Contrato 047/2024, também adesão à mesma ARP e ao qual se vinculam as notas fiscais 0469271, 0469272, 0469273, 0469274 e 0469275 e no âmbito do qual foram fornecidas 342 unidades do item 5 do edital de origem^[xlviii]. Nas mesmas páginas do portal do TCEPI obteve-se o instrumento convocatório do edital de origem^[xlviii], o PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2023, do Ministério da Saúde, o qual estabelece que o item de fornecimento objeto do atestado tem de "estar em conformidade com a ABNT NBR 13.962/2018 ou versões posteriores" (p. 33 do arquivo FLEXFORM ARP). Em relação ao atendimento à NR 17 do MTE, obteve-se, com fulcro no edital, item 4.7.3, e mediante consulta pública a documentação disponível no portal Comprasnet^[xlix] laudo^[li] emitido em 30/01/2022, data anterior à dos fornecimentos a que se referem o atestado, e relativo ao mesmo item de fornecimento^[li] a que se refere o atestado. Além disso, verificou-se objetivamente que o item de fornecimento a que se refere o atestado é referencial de qualidade em relação ao atendimento às normas ABNT NBR 13.962/2018 e NR MTE 17 em outros processos licitatórios^[lii]. Diante disso, não restando dúvida razoável acerca da validade do atestado emitido pela SEFAZ-PI ao que determina o edital, considerei atendida pelo licitante a condição de habilitação do item 2.5.1. A documentação produzida no âmbito da diligência foi encaminhada aos licitantes que manifestaram o interesse pelo acesso alternativo.

Em seguida, tendo o licitante F000184 informado no formulário eletrônico de proposta que o produto oferecido é da marca FLEXFORM e modelo PLUS, requeri que o licitante confirmasse se o produto ofertado é o de referência expresso no edital, Anexo IV, item 2.2.7, item III, para definição da necessidade ou não de apresentação de amostra do item ofertado.

O licitante F000184 confirmou que o produto ofertado é o de referência do edital, não cabível portanto exigir a apresentação de amostra, conforme determina o edital, Anexo III-A, item 1.1. Assim, declarei o licitante F000184 vencedor da licitação.

Concedida a oportunidade para interposição de recursos em relação às decisões de classificação e desclassificação de propostas, manifestou-se apenas o licitante F000117, nos seguintes e exatos termos: "Sr. pregoeiro, solicito interposição de recurso referente a desclassificação de nossa empresa, pelo motivo de que nossa amostra atendeu a quase totalidade do exigido em edital, restando apenas um item em desacordo, porém este item não prejudica EM NADA o uso da cadeira, de forma que esta atende todas as necessidades do BDMG, o que será amplamente demonstrado em nossa peça recursal". O recurso foi admitido, por atender aos pressupostos.

Concedida a oportunidade para interposição de recursos relativos às decisões de habilitação e inabilitação e declaração de vencedor, manifestou-se também o licitante F000117, reiterando o recurso interposto acerca da desclassificação da própria proposta. O recurso não foi admitido, pelo que determina o edital, item 7.4.1.b, ficando mantida a decisão pela admissão do que foi registrado tempestivamente, nos termos do edital.

As razões^[liii] do recurso interposto e admitido e as contrarrazões^[liiv] foram apresentadas tempestivamente. O licitante declarado vencedor apresentou também o instrumento de proposta readequado^[liv] ao último valor ofertado.

Passo, então, à instrução da decisão de Vossa Senhoria.

DO RECURSO INTERPOSTO PELA ERGOFLEX CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PRÓPRIA PROPOSTA

As razões e contrarrazões de recurso foram analisadas em sua integralidade e pormenorizadamente, mas serão aqui consignados apenas os pontos mais relevantes das razões recursais, em itálico e entre aspas, e sempre nos exatos termos nos quais foram apresentadas.

Afirma a Recorrente:

"1- Da Conformidade com a ABNT NBR 13962:2018:

Importante destacar que as normas de desempenho avaliam resistência e segurança, e não dimensões de componentes internos, nesse sentido, a desclassificação por uma medida específica de pino (6,11 mm vs. 8mm) é indevida, pois desconsidera os critérios oficiais de certificação".

Simplesmente não é verdade que a decisão pela desclassificação tenha "desconsiderado" os critérios oficiais de certificação.

De fato, a conformidade ao que determina a norma ABNT NBR 13962:2018 é um dos requisitos dos itens a serem fornecidos ao BDMG, conforme o edital, Anexo IV, item 2.1, inciso II. Contudo, há outros requisitos, expressos no Anexo IV do edital, item 2.2 e respectivos subitens. Por não atender à determinação do subitem 2.2.4, inciso II, o produto ofertado pela Recorrente foi reprovado e foi desclassificada sua proposta.

A Recorrente prossegue argumentando que:

“A engenharia do produto certificado demonstra que a liga metálica e o projeto do pino de 6,11 mm atendem perfeitamente aos requisitos estruturais exigidos pelo mercado nacional. Criar barreiras comerciais baseadas em dimensões internas que já se provaram eficazes e seguras em laboratório contraria a lógica da certificação voluntária e do controle de qualidade”.

O atendimento aos requisitos estruturais é conforme a demanda específica, caso contrário não haveria no mercado produtos com características estruturais diferentes.

Atender aos critérios mínimos da certificação não corresponde a deter o máximo de qualidade e de eficiência possíveis ou, no caso desta licitação do BDMG, exigíveis.

A exigência de eixo horizontal com diâmetro mínimo de 8 mm encontra fundamento técnico no incremento de resistência ao cisalhamento (+78%), de resistência à flexão (+137%) e de rigidez (–68% de deflexão) em relação ao eixo de 6 mm, com o consequente ganho de vida em fadiga, durabilidade e segurança ^[vi] – atributos diretamente afetos ao interesse do Banco e à economicidade no ciclo de vida do bem adquirido.

A Recorrente defende ainda que:

“A exigência de uma medida interna específica (pino de 8 mm) fere o princípio da ampla competitividade, podendo configurar direcionamento de marca, o que não é saudável dentro de um órgão público e imaculado como esse BDMG, exemplo para gerações de transparência e correção.

Apuramos que de mais de 1000 fabricantes de cadeiras por todo o Brasil, somente três, justamente as marcas que estão dispensadas de apresentar amostra, alegam ter o rodízio com pino central de 8 mm de diâmetro, o que sequer foi provado, podendo, inclusive, ser diligenciado por amostragem junto a cadeiras já fornecidas pela empresa Flexform a esse BDMG se, de fato, esse dito rodízio com pino central de 8 mm compõem as cadeiras aí em uso e caso positivo, se agrega valor ergonômico ou de segurança a essas cadeiras.

Essa exigência pode demonstrar um equívoco que compromete a saudável e legal concorrência do certame por se tratar de um componente totalmente incomum no mercado de mobiliário nacional e também mundial, já que em pesquisa diligenciada somente encontramos o modelo de rodízio exigido em um único fabricante da Espanha (TENTE RUEDAS), ao custo de cinco euros por unidade. Podemos imaginar quantos fabricantes em todo Brasil deixaram de participar desse certame por não possuir o rodízio aqui mencionado de 8 mm de diâmetro”.

Sobre o alegado prejuízo à competitividade, a realidade objetiva contraria as afirmações da Recorrente: participaram da licitação **32 (trinta e dois)** fornecedores, na lembrança deste Pregoeiro o maior número de licitantes já havido dentre todas as licitações de lote único realizadas pelo BDMG.

As alegações da Recorrente contrariam a razoabilidade. Tê-las como procedentes seria assumir que **todos** os licitantes os quais ofertaram itens diversos dos estabelecidos como referenciais compareceram ao certame apenas para terem suas propostas desclassificadas.

A Recorrente declara também que:

“(…)jurisprudências dos Tribunais de Contas (como o TCU) aponta que os órgãos compradores devem exigir a conformidade com as normas técnicas nacionais (NBR 13962), e não características físicas moleculares ou milimétricas que não impactam a usabilidade garantida pelo laudo técnico”.

O BDMG exigiu atendimento à norma técnica pertinente, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, art. 47, inciso III, e também que o produto fosse o de maior qualidade possível, nos termos do art. 31 da mesma norma, o qual estabelece que “as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista **destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**”, sem que isso interferisse negativamente na competitividade e na economicidade.

Em relação à competitividade, é incontroversa a legalidade da regra do edital, tendo comparecido ao certame trinta e dois fornecedores, como já posto.

Sobre a economicidade, o valor obtido pelo BDMG, de R\$814,87, corresponde a uma redução da ordem de 48% em relação ao valor de referência, e o produto será fornecido com garantia de 10 (dez) anos. Sobreleve-se ainda que o valor final negociado é inferior ao último preço ofertado por outros 23 (vinte e três) licitantes.

Ao final a Recorrente pede

“o recebimento e provimento deste recurso para os fins de reformar a decisão de desclassificação da empresa Ergoflex Mobiliário e Reformas Ltda, reclassificando-a e declarando a cadeira ofertada plenamente apta e em conformidade com todas as exigências técnicas legais vigentes restaurando, assim, o saudável e inequívoco objetivo licitatório”.

O pedido da Recorrente é improcedente, como comprovado nesta CI, e não pode prosperar.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto pugno que Vossa Senhoria:

- a) ratifique a decisão pela não admissão do recuso interposto pela ERGOFLEX MOBILIARIO E REFORMAS LTDA. na fase recursal relativa às decisões de habilitação, por não atender ao pressuposto da tempestividade, conforme o edital, item 7.4.1;
- b) ratifique a decisão pela admissão do recurso interposto tempestivamente pela ERGOFLEX MOBILIARIO E REFORMAS LTDA. contra a desclassificação da própria proposta, e o não provimento a esse recurso;
- c) adjudique o objeto ao licitante vencedor FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pelo valor global de R\$570.409,00, correspondente ao unitário de R\$814,87; e
- d) a homologação do certame.

Os registros pertinentes no portal de Compras serão feitos pela Gerência de Licitações e Contratos do BDMG.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

-
- [i] item SEI 146345537
 - [ii] itens SEI 133142921, 134371104, 134373641, e 134384369
 - [iii] item SEI 134374696
 - [iv] item SEI 134378698
 - [v] itens SEI 134371104, 134373641, 134387028, 134387461, 134389699, e 134392148
 - [vi] itens SEI 134392315, 134391577
 - [vii] item SEI 134398228
 - [viii] Item SEI 134493145
 - [ix] Item SEI 134399574
 - [x] Item SEI 135583265
 - [xi] Item SEI 135734363
 - [xii] Item SEI 137122983
 - [xiii] Item SEI 137282480
 - [xiv] Item SEI 137774770 e
 - [xv] Itens SEI 139395454 e 141467340
 - [xvi] Itens SEI 139395454 e 137920201
 - [xvii] Itens SEI 140349564 e 140365771
 - [xviii] Item SEI 147051941
 - [xix] Item SEI 145916081
 - [xx] Item SEI 145916325
 - [xxi] Item SEI 145916590
 - [xxii] Item SEI 145919090
 - [xxiii] Item SEI 145919174
 - [xxiv] Item SEI 145919267
 - [xxv] Item SEI 145919499
 - [xxvi] Item SEI 145919521
 - [xxvii] Item SEI 146581723
 - [xxviii] Item SEI 146583109
 - [xxix] Item SEI 146584179
 - [xxx] Item SEI 146595390
 - [xxxi] Item SEI 146600839
 - [xxxii] Item SEI 146601065
 - [xxxiii] Item SEI 146601473
 - [xxxiv] Item SEI 146604466
 - [xxxv] Item SEI 146605676

[xxxvi] Item SEI 146607055

[xxxvii] Item SEI 146611937

[xxxviii] Item SEI 146612190

[xxxix] Item SEI 146635217

[xli] Item SEI 146636698

[xlii] Item SEI 146637329

[xliii] Item SEI 146637700

[xliv] Item SEI 146637967

[xlv] Item SEI 146638167

[xlv] PIAUÍ. Controladoria-Geral do Estado. **Contrato nº 3754**. Portal da Transparência do Estado do Piauí, [2026]. Disponível em: <https://transparencia.pi.gov.br/contratos/3754/>. Acesso em: 19 ago. 2026.

[xlvi] campos Detalhe do Objeto e Execução (PIAUÍ. Secretaria da Fazenda do Estado. **Contrato nº 045/2024**. Contratada: Flexform. Objeto: Aquisição de 217 cadeiras giratórias. Teresina: TCE-PI, 2024. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=773513>. Acesso em: 19 ago. 2026).

[xlvii] campos Detalhe do Objeto e Execução (PIAUÍ. Secretaria da Fazenda do Estado. **Contrato nº 047/2024**. Contratada: Flexform. Objeto: Aquisição de 342 unidades de cadeiras de escritório. Teresina: TCE-PI, 2024. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=784317>. Acesso em: 19 ago. 2026).

[xlviii] campo Arquivos, nome do arquivo FLEXFORM ARP (PIAUÍ. Secretaria da Fazenda do Estado. **Contrato nº 045/2024**. Contratada: Flexform. Objeto: Aquisição de 217 unidades de cadeiras giratórias. Teresina: TCE-PI, 2024. Disponível em: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=773513>. Acesso em: 19 ago. 2026).

[xliv] UASG 925980, Pregão eletrônico nº 25/2022. (BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Compras.gov.br**: consulta de atas de pregão eletrônico. Brasília: MGI, 2026. Disponível em: <https://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp>. Acesso em: 19 ago. 2026).

[i] documento 27.PARECER TÉCNICO NR17 LINHA UNI. (PARÁ. Ministério Público do Estado do Pará. **Anexo de Proposta Eletrônica**: Pregão Eletrônico 025/2022. Brasília: Compras.gov.br, [2022]. Disponível em: <https://comprasnet.gov.br/livre/pregao/downloadAnexoProposta.asp?paCod=12195599&prgCod=1052947>. Acesso em: 19 ago. 2026)

[ii] modelo UNI, conforme a proposta comercial apresentada no edital de origem, documento 00.PROPOSTA da pasta compactada disponível pelo endereço. (BRASIL. Ministério da Saúde. Subsecretaria de Assuntos Administrativos. **Anexo de Proposta Eletrônica**: Pregão Eletrônico nº 20/2023. Brasília: Compras.gov.br, [2023]. Disponível em: <https://comprasnet.gov.br/livre/pregao/downloadAnexoProposta.asp?paCod=19288008&prgCod=1161531>. Acesso em: 19 ago. 2026)

[iii] por exemplo, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90040/2025 - TRE/CE. (BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. **Ata de Registro de Preço nº 2/2026**. Processo SEI nº 2025.0.000000346-8. Pregão Eletrônico nº 90040/2025. Detentora do registro: Brasil Poltronas e Cadeiras Ltda. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário (cadeiras). Fortaleza: TRE-CE, 2026. Disponível em: https://contratos.sistema.gov.br/storage/arp/2026_01/320349/MUWng4cHwTII56K6IOFj2xex0fFcRBpfHweI76ER.pdf. Acesso em: 19 ago. 2026

[liii] Item SEI 146640049

[liv] Item SEI 146640358

[lv] Item SEI 146668240

[lvi] Item SEI 147146115



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 20/08/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147267955** e o código CRC **485AEF6B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0001548/2025-94.

Para: Sérgio Vieira de Souza Júnior - pregoeiro do BDMG

Assunto: Edital BDMG-21/2025 - pregão eletrônico visando o Registro de Preços para a aquisição eventual de cadeiras operacionais giratórias – julgamento de recursos – adjudicação e homologação

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2026.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-15-2026-I (item SEI 147267955): a) ratifico a decisão do pregoeiro pela não admissão do recurso interposto na fase recursal relativa às decisões de habilitação; b) ratifico a decisão do pregoeiro pela admissão do recurso interposto pela ERGOFLEX MOBILIARIO E REFORMAS LTDA. contra a desclassificação da própria proposta e nego provimento ao recurso; c) adjudico o objeto do certame ao licitante vencedor FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pelo valor global de R\$570.409,00, correspondente ao unitário de R\$814,87; e d) homologo a licitação.

Gabriel Viégas Neto

Presidente

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Viégas Neto, Presidente**, em 20/08/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147272605** e o código CRC **410A670D**.